



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
08 NOV 2006
BG Nº 208



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2006 (QUINTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM GOMES DE MELO	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM ALAN	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM SIQUEIRA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM BRAGA	CIPC
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM WILSON	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM FLORA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ANGÉLICA	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Bioquímico de Dia ao LAD	A CARGO DO	LAD
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM CARNEIRO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

• **TRANSFERÊNCIAS**

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Do CG para o 22º BPM, TEN CEL QOPM RG 12695 JORGE LUIZ ROMEIRO DE AGUIAR. (Nota nº 457 / 2006 - DP/1)

Do BPOT para o CG, CAP QOPM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES. (Nota nº 457 / 2006 - DP/1)

Do BPOP para a 2ª CIPM, CAP QOPM RG 24946 JOSÉ LUIZ VALINOTO DE SOUZA. (Nota nº 440 / 2006 - DP/1)

Do 6º BPM para a 2ª CIPM, CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA. (Nota nº 440 / 2006 - DP/1)

• **INFORMAÇÃO**

O Comandante do CPR III informou a Diretoria de Pessoal que:

Concedeu ao CAP QOPM RG 16194 MAURO CÉSAR GALVÃO MATOS, do 11º BPM, o gozo de 15 (quinze) dias de férias referente ao ano de 2005, a contar de 13 OUT 2006. (Of nº 544/06-SAD/CPR III)

Concedeu ao 1º TEN QOPM PM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, da 5ª CIPM, 08 (oito) dias de núpcias, a partir do dia 07 de outubro de 2006, conforme Art. 67, Inciso I da Lei nº 5.251, de 30 JUL 85. (Of. nº534/06-SAD/CPR III)

Concedeu ao CAP QOPM RG 21138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA, da 5ª CIPM, 03 (três) meses de Licença Especial, a contar do dia 06 de novembro de 2006, conforme publicação no BG Nº 120, de 28 de junho de 2004. (Of. nº 543/06-SAD/CPR III)

Concedeu ao CAP QOPM RG 16736 MÁRCIO RAIOL DA SILVA, do 11º BPM, o gozo do período de férias referente ao ano de 2005, a contar de 17 de outubro de 2006. (Of. nº 545/06 – SAD/CPR III) / (Nota nº 468/06-DP/1)

• **REQUERIMENTO**

Do CEL QOPM RG 7933 RUBENS LAMEIRA BARROS, do CG, no qual solicita o que trata o art. 80, § 2º da Lei Estadual nº 4.491, de 28 NOV 1973 (Auxílio Fardamento), por ter completado 04 (Quatro) anos no mesmo Posto, em 25 de setembro de 2006.

DESPACHO: Deferido, concedo as vantagens ao requerente.

Do CAP QOPM RG 20127 HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA, da Corregedoria, no qual solicita o que trata o art. 80, § 2º da Lei Estadual nº 4.491, de 28 NOV 1973 (Auxílio Fardamento), por ter completado 04 (Quatro) anos no mesmo Posto, em 21 de abril de 2006.

Do CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, da Corregedoria, solicitando o que trata o art. 80, § 2º da Lei Estadual nº 4.491, de 28 NOV 1973 (Auxílio Fardamento), por ter completado 04 (Quatro) anos no mesmo Posto, em 21 ABR 2006.

DESPACHO: Deferido, concedo as vantagens aos requerentes.

• **TRANSFERÊNCIA DO GOZO DE FÉRIAS**

Fica transferido o gozo de férias referente ao ano de 2006 do CEL QOPM RG 9915 JOSE OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO, do CME, do mês de DEZ para JAN 2007. (Nota nº 472/06-DP/1)

- **ATESTADO MÉDICO APRESENTAÇÃO**

O CEL QOPM RG 15642 CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA, do QCG, apresentou neste Comando Declaração Médica do HME, do dia 05 NOV 06.

- **ATESTADO MÉDICO / INFORMAÇÃO**

O 1º TEN QOAPM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, informou a Diretoria de Pessoal que foi submetido a uma intervenção cirúrgica oftalmológica no dia 26/10/06, ficando impossibilitado de exercer suas atividades profissionais por 15 (Quinze) dias, a contar do dia 26/10/06, conforme atestado médico apresentado. (Nota nº 482/06-DP/6)

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **INCLUSÃO NO PLANO DE FÉRIAS**

Ficam incluídos no plano de férias da CCS/CG, referente ao ano de 2006, os Policiais Militares abaixo relacionados.

NOME	MES
1º SGT PM RG 23114 RAIMUNDO EMILIO FERREIRA BARROS	JAN
1º SGT PM RG 9241 JOSÉ CARLOS DA SILVA GONÇALVES	JAN
3º SGT PM RG 19601 MARLUCIA NEIVA DA COSTA MARQUES	JAN
CB PM RG 12848 REGINALDO NASCIMENTO DE SOUZA	JAN
CB PM RG 13526 MARIO ANTONIO AMADOR	JAN
CB PM RG 20151 AUGUSTO CÉSAR DOS ANJOS PRESTES	JAN
CB PM RG 19734 RUTH HELENA MACEDO DE SOUZA	JAN
CB PM RG 16535 VANIA NAZARÉ LEAL FERREIRA	JAN
SD PM RG 27471 FRANCISCO SILVA DOS SANTOS	JAN

(Nota nº 071/06)

- **DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento do CB PM RG 23854 HERMOCILDO GOMES DE MOURA, do 18º BPM, a seguir para a cidade de Manaus/AM, no período de 07 a 17 NOV 06, em gozo de férias regulamentar. (Of. nº. 1217/06- CPR I).

Autorizo o deslocamento do SD PM EDINO DE JESUS DA SILVA, do 15º BPM, a seguir para a cidade de Manaus/AM, no período de 19 a 27 OUT 06, a fim de prestar assistência a pessoa de sua família. (Of. nº. 1219/06- CPR I)

- **TRANSFERÊNCIA
POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Da CIPOE para o CFAP: 2º SGT PM RG 10245 LUIZ ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, CB PM RG 9483 JOSÉ MARIA CRUZ DE SOUZA. (OF. Nº 461/06 – DE)
(Nota nº 258/2006 DP-5)

Do CFAP para o CIPOE: CB PM RG 15511 MARLON FERREIRA ALVES, SD PM RG 27220 GLEIDSON MAURO CHAGAS DA SILVA. (OF. Nº 461/06 – DE)
(NOTA Nº 258/2006 / DP–5)

POR INTERESSE PRÓPRIO

Do BPOP para o BPA: 3º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PINTO.
(OF. Nº 496/06 – CPE) / (Nota nº 258/2006-DP–5)

• **CLASSIFICAÇÃO**

Classifico os seguintes Policiais Militares nas OPMs abaixo relacionadas, por conclusão do CFSD PM/2004. (OF. Nº 133/06 – RPMONT)

RPMONT

SD PM RG 32887 IRAILSON GALENO DA CRUZ, SD PM RG 32790 MARCELINO BARBOSA DE SOUZA, SD PM RG 32795 OSIEL LEONARDO DOS SANTOS, SD PM RG 32767 MANOEL DE JESUS BORGE DA SILVA, SD PM RG 32885 JOSÉ ALFREDO CONCEIÇÃO DE SOUZA JÚNIOR, SD PM RG 33199 MARCELO AUGUSTO SANTOS ABREU, SD PM LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES, SD PM RG 32812 EMANUEL DANIEL CABRAL DA CUNHA, SD PM RG 32818 GLAYDSON JOSÉ VASCONCELOS LIMA, SD PM DANIEL LINS CAVALCANTE, SD PM RG 32789 ADNILSON DE MELO BORGES, SD PM RG 32865 CLEITON COUTO DE VILHENA, SD PM RG 32784 CARLOS ELANO SANTOS MAGALHÃES, SD PM RG 32919 CARLOS ANDRÉ BARBOSA BRAGA, SD PM MAURO LIMA DA SILVA, SD PM RG 32801 JANILSON ANDRADE DE MELO, SD PM RG 32793 MÁRCIO DE SOUZA CORRÉA.

Classifico na Diretoria de Ensino e Instrução a 2º SGT PM RG 19746 SÍLVIA MARGARETH SOUZA DOS SANTOS, da CCS/CG. (Nota nº 258/2006 DP–5)

• **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

SUBTEN PM RG 9346 CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA ALCÂNTARA, da CCS/CG, por ter seguido no período de 12 a 15 ABR 06, para os Municípios de Capanema/PA, Nova Timboteua/PA, Peixe-Boi/PA e Santa Maria do Pará/PA, a serviço da PMPA.

Retificado por ter saído com incorreção no BG Nº. 078, DE 26 ABR 06.

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 270/2006 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Intermediário:

SUBCOMANDANTE DA 2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA MILITAR
CAP QOPM RG 24946 JOSÉ LUIZ VALINOTO DE SOUZA

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 07 outubro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 294/2006 - DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para a função indicada o policial militar abaixo nominado:

CPR I (SANTARÉM) 3º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE ÓBIDOS

SUBTENENTE PM RG 8194 RAIMUNDO ASSUNÇÃO ALMEIDA

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Belém-Pa, 08 de novembro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 306/2006 - DP/5

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - EXONERA da função abaixo, o Policial Militar abaixo nominado:

CPR II (MARABÁ) / 4º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE RODON DO PARÁ

1º TEN QOPM RG 27262 AFONSO GEOMÁRCIO ALVES DOS SANTOS

ART. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 14 de setembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 08 de novembro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 296/2006 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

ART. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial Intermediário:

SUBCOMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA TÁTICA

CAP QOPM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar do dia 11 de setembro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 08 de novembro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO RECEBIDO**

OFÍCIO Nº 857/06, AMERICANO-PA 31 OUT 2006

Tenho a honra de cumprimentar a V.Exª aproveito o ensejo para informar que de acordo com o despacho da Drª Margui Gaspar Bittencourt, Juíza de Direito Titular Vara de Execuções Penais, o SD PM RG 16439 ROGÉRIO SILVA DA SILVA, do BPOP, preso de Justiça, teve deferido o pedido de transferência do Centro de Recuperações Especial "Cel. Neves" (CRECN) para o BPOP ,a fim de dar continuidade no cumprimento de sua pena no regime semi-aberto, cujo cumprirá no alojamento carcerário da 3ª Cia/BPOP, em Marituba-PA, a conta desta data, para conhecimento e providências .

RAIMUNDO REGINALDO DA SILVA GOMES

TEN CEL QOPM RG 12375

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do BPOP e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 593, BELEM-PA 31 OUT DE 2006

Ref: Pagamento de Pensão Alimentícia:

Tramitou neste Juízo de Direito da 13ª Vara Cível a Ação de Investigação de Paternidade registrada sob o nº 2004.1.072.261.2, movido por CRISTIANO EYMARD COSTA GONÇALVES, representado por sua mãe CAMILA CRISTINA EYMARD GONÇALVES em desfavor de ALEX DA COSTA PEREIRA,

Com vistas a dar cumprimento à decisão deste Juízo, determino que V.Sa. se designe em tomar as providências necessárias no sentido de proceder o desconto mensal da pensão alimentícia em favor do menor acima mencionado, à base de 15% (quinze por cento) doas vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios, percebidos pelo 1º TEN QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, da 6ª CIPM, que deverão ser depositados na conta poupança nº 026, Posto 00, do Banpará, em nome da representante do Requerente.

HELENA PERCILA DE AZEVEDO ORNELLES

Juíza de Direito da 13ª Vara Cível.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 6ª CIPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 704/2006, TUCURUI-PA, 10 DE OUT DE 2006

Senhor comandante

Comunico Vossa Senhoria que, tramita por este Juízo e expediente da Secretaria Judicial da 2ª Vara desta Comarca, uma Ação de Alimentos, autos nº 20061001386-1, em que são requerentes L.L.N.A, representados por sua mãe ANA MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO e requerido CB PM RG 11919 HILÁRIO ALVES DE AMEIDA, do 13º BPM, brasileiro, casado, policial militar, e constado nos autos que o mesmo é militar lotado no 13º BPM de Tucuruí/PA, informo, que resignei audiência de conciliação, instrução e julgamento do mencionado feito, para o dia 31/10/2006, às 13:00horas, na sala de audiência deste Juízo, ocasião em que deverá ser apresentado acima mencionado, ficando desde já requisitado.

No desejo, também comunico que, foi determinado o desconto no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos, excluídos dos descontos previdenciários e sindicais, auferidos pelo requerido, excluído, a título de alimentos provisórios, cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta poupança nº 2501954, Ag. nº 1947-0 do BANCO BRADESCO S/A, em nome da Sra. ANA MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 963.066 SSP/PI e CPF nº 365.733.702-44, residente nesta cidade. Em caso de rescisão contratual, excluídos os descontos de ordem legal, sobre o total que for ser pago ao funcionário reto citado, a qualquer título, inclusive indenização, deverá incidir o mesmo percentual.

Solicito ainda, informar o quanto recebe mensalmente o referido funcionário, indicando-se a resposta o quantum de salário normal, vantagens, qualificações e descontos obrigatórios ou não.

Dra. FABIOLA URBINATI MAROJA

Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí-PA.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 13º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

OFÍCIO Nº 1462 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006 - JME

Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 10 de novembro do ano em curso, às 09h00, para audiência de deliberação quanto a aplicação de sursis processual aos denunciados CB PM RG 20094 FRANCISCO VIEIRA PACIFICO, CB PM RG 13645 ROBERTO VALE FREITAS, CB PM RG 17750 SULY NUNES RANDEL, CB PM RG 16295 BERNARDO FERREIRA NETO, CB PM RG 24501 JOAO JOSE BOTELHO, CB PM RG 18645 SERGIO HENRIQUE CORREA, ambos do 2º BPM, e CB PM RG 14623 BENEDITO REGINALDO FERNANDES AMARAL, do CCS/QCG, CB PM RG 18417 JOSE CARLOS

MONTEIRO DO NASCIMENTO, do 6º BPM, CB PM RG 7301 BENEDITO JORGE CUNHA DA SILVA, do 10º BPM, CB PM RG 23769 GELSON CUNHA DE OLIVEIRA, do 3º BPM, SD PM RG 27757 RICHARD CLEB CARDOSO LIRA, da 2ª CIPM.

Requisitou, pois, a apresentação na Justiça Militar, no dia acima designado, as 08h00, dos denunciados, que deverão estar acompanhados de advogado, bem como do contracheque do mês atual, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Em atenção as requisições da Justiça Militar acima transcrita, tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**
OFÍCIO Nº 0047 DE 13 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINTO, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Icoaraci, solicitou a este Cmdº que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 15757 PARAGUASSU NEGRAO GALVAO, RG 18453 JOAO BATISTA EVANGELISTA DE ANDRADE, ambos do 10º BPM, no dia 22 NOV 06, às 09h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas no Processo que a Justiça Pública move contra o acusado Marcelo S. Santos.

OFÍCIO Nº 1824 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito 7ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 21607 HEITOR CARVALHO NETO, do 2º BPM, no dia 27 NOV 06, às 12h00, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime nº 200620417780, que a Justiça Pública move contra o acusado Kleberson Guilherme da Conceição.

OFÍCIO Nº 1827 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito 7ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Cmdº que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 12758 JOÃO CARLOS DA SILVA, RG 7414 LUIS ANTONIO DA SILVA MOREIRA e o SD PM RG 28019 JULIO CARDOSO VAZ, todos do 2º BPM, no dia 29 NOV 06, às 09h30, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, no Processo Crime nº 200620438380, que a Justiça Pública move contra o acusado Ednilton de Jesus Nascimento.

OFÍCIO Nº 1606 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Cmdº que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 18665 ROBSON SANTANA FERREIRA, RG 21421 MARCIO NATALINO DO ESPIRITO SANTO e RG 17790 AGENOR AGUIAR DA PAIXÃO, no dia 24 NOV 06, às 11h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos nº 200620404290, Processo Crime de Porte Ilegal de Armas, que figura como acusado Fabiano Bandeira Barra.

OFÍCIO Nº 1401 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito na 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º TEN

PM RG 30347 FABIO RICARDO VALCACIO DOS SANTOS, do 1º BPM, no dia 23 NOV 06, às 09h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, no Processo Criminal movido pela Justiça Publica contra Ewerton da Costa da Silva e outro.

OFÍCIO Nº 1271 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 3º SGT PM RG 12861 EDVALDO VIEIRA DE JESUS, do BPA, no dia 21 NOV 06, às 08h30, a fim de ser ouvido na audiência em continuação, instrução e Julgamento, como testemunha da representação, nos Autos do Processo nº 200610055061, Ação de Apuração de Ato Infracional, que figura como representado o adolescente Carlos César de Jesus Pinto da Silva.

OFÍCIO Nº 1794 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. CHARLES CLAUDINO FERNANDES, Juiz de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Cmdº que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 22240 JOSE MENDES DE CAMPOS JUNIOR, do 8º BPM, e RG 12103 FERNANDO AUGUSTO DIAS ROMAO, do 6º BPM, a fim de serem ouvidos como testemunhas, no Processo que a Justiça Publica move contra Jamerson dos S. Dias e Eule dos Santos Cunha.

OFÍCIO Nº 1796 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. CHARLES CLAUDINO FERNANDES, Juiz de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Cmdº que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 15491 AFONSO TRINDADE, do 6º BPM, no dia 13 NOV 06, às 10h00, a fim de ser ouvido como testemunha no Processo que a Justiça Publica move contra o acusado Carlos Alberto de Souza.

OFÍCIO Nº 1151 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito da 22ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 17142 NILSON NAZARENO MELO LEOPOLDINO, da CCS/QCG, no dia 21 NOV 06, às 11h00, a fim de ser inquirido como testemunha no Processo Crime nº 200620485589, que a Justiça Pública move contra o acusado Claudomiro Santos dos Santos.

OFÍCIO Nº 075 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006-DP

A Exmª Srª. KATIA HELENG C. GOMES, Defensora Publica, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o SD PM RG 90141 MARCIO RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO, do 6º BPM, no dia 20 NOV 06, às 11h00, neste Núcleo Setorial da nova Marambaia, para tratar assunto de seu interesse.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº. 038/CorCPR – III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 18029 ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE, do

QCG;

AÇUSADO: CB PM MAURÍCIO e outros policiais militares, do CPR - III;

VÍTIMA: Sr. Wellington Barbosa Menezes;

PRAZO: Prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, Pa, 27 de outubro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARRAS - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 086/CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do QCG;

AÇUSADO: SD PM RG 28141 ALCEMIR DA SILVA OLIVEIRA;

VÍTIMA: Adolescente D.L.A;

PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, Pa, 25 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADDE

Presidente da Cor CPC.

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 079/CorCPC

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 10768 DURCIVAL LOBO CUENTRO, da CIPOE;

AÇUSADOS: 1º SGT PM RG 8735 CARLOS MAGNO PEIXOTO COREA, do 10º BPM e CB PM RG 23456 ALEXANDRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do 2º BPM;

PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, Pa, 25 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADDE

Presidente da Cor CPC.

PORTARIA DE PADS Nº 097/06–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada Portaria de PADS nº 011/06-CorCPR III, com fito de apurar denúncias envolvendo CB PM RG 22454 IVAN RODRIGUES DA SILVA, da 1ª CIPM, nomeando-se como Encarregado a CAP QOPM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM;

Considerando finalmente que os fatos acima referidos já tinham sido apurados através de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo comando do 11º BPM, através da Portaria nº 003/06/11º BPM, de 24 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 011/06-CorCPR III, de 15 de maio de 2006;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente portaria em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Cor CPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 26 de outubro de 2006.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III.

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA nº146 - CorCPC de 12 SET 2006

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 31.139 WALBER BARAÚNA BARRETO, do 1º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 146/06/SIND/CorCPC, de 12 SET 06, com o escopo de apurar denúncia de ameaça ao Sr. JQÃO NASCIMENTO, formulada pelo Sr. FERNANDO ALVES PEREIRA, através do BOPM nº 433/2006, contra o CB QOPM RG 19.064 RAIMUNDO JORGE CORREA VILHENA, do 2º BPM/4ª ZPOL.

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não ficou evidenciada a existência de indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte do CB QOPM RG 19.064 RAIMUNDO JORGE CORREA VILHENA, do 2º BPM/4ª ZPOL, nos fatos objeto da presente apuração, tendo em vista que a denuncia carece de credibilidade, uma vez que a vítima não compareceu para prestar esclarecimentos sobre as supostas acusações;

2 - Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG.;

3 - Publicar a presente Solução, de Sindicância em Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém - P A, 26 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIIDO PIEDADE - MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA nº 029/Q6 – CorCPC de 27 MAR 2006

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 29.186 RAMON VALÉRIO QUEMEL PAULINO, do CPC, através da Sindicância de Portaria nº 029/06/SIND - CorCPC, de 27 MAR 06, com o escopo de apurar denúncia de ameaça, formulada pelo Sr. PAULO HENRIQUE FERREIRA PALHETA contra o CB PM RG 10.541 CARLOS ALBERTO DE COUTO MARQUES, do 1º BPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não ficou evidenciada a existência de indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 10.541 CARLOS ALBERTO DE COUTO MARQUES, do 1º BPM, nos fatos objeto da presente apuração, tendo em vista que a denúncia carece de credibilidade, uma vez que restou provado que o acusado apenas advertiu o suposto ofendido quanto ao fato de prestar informações verídicas a autoridade sobre um veículo abandonado;

2 - Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMP A. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG.;

3 - Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Solicitar ao Ajudante Geral.

Belém - P A, 25 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUERDO PIEDADE - MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE IPM de PORTARIA Nº 018/06/1PM - CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN PM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO, do 1º BPM, através do IPM – Portaria nº 018/06-CorCPC, a fim de investigar se ocorreu prática delituosa por parte do SGT PM GERSON VITORIANO, do 10º BPM, o qual foi acusado pelas vítimas Srª ROSINETE LOPES e MARIA LUCILENE DA COSTA no dia 16 MAR 2006, invadir a residência da segunda vítima, subtraindo seus pertences, bem como haver agredido fisicamente ambas as vítimas conforme BOPM Nº 179/06.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado de que houve indícios de crime natureza comum e militar, bem como transgressão de disciplina policial militar, por parte do SGT PM GERSON VITORIANO, do 10º BPM, considerando que o mesmo adentrou a residência da senhora MARIA LUCILENE DA COSTA e ali efetuou a apreensão de vários objetos, como televisor, aparelho de DVD e micro system, além de já haver feito a apreensão de um telefone celular como sendo objeto de um roubo ocorrido anteriormente, tendo ainda agredido fisicamente as vítimas Srª ROSINETE LOPES e MARIA LUCILENE DA COSTA, o que foi comprovado também por laudo de exame de lesão corporal não havendo o militar durante a feitura dos trabalhos do referido IPM entregue o auto de apreensão e de apresentação dos objetos acima elencados.

2- Concordar também que há indícios de crime militar, bem como de transgressão da disciplina policial militar por parte dos militares; CB PM RG 24166 WALLACE LUIZ MEDEIROS DA ROCHA e do SD PM RG 25964 GILBERTO GUIMARÃES DE PAULA, ambos do 10º Batalhão de Polícia Militar, por terem atuado, ora comissiva, ora omissivamente, nas ações praticadas pelo SGT PM GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA.

3- Instaurar PADS para apurar o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos militares SGT PM GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA, CB PM RG 24166 WALLACE LUIZ MEDEIRO DA ROCHA e do SD PM RG 25964 GILBERTO GUIMARÃES DE PAULA.

4 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPC;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

6 - Publicar a presente Solução de IPM em Boletim Geral. Solicito providências a AJG. Belém-PA, 05 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUERDO PIEDADE - MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 027/06/1PM - CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da missão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), intermédio do 1º TEN QOPM RG 26305 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, do DOP, através da Portaria nº 027/06/1PM - CorCPC, de 26 de Abril de 2006, com escopo de apurar denúncia de ameaça e invasão de domicílio perpetradas por policiais militares do 1º PM, conforme BOPM nº 232/2006.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir:

a) Não há indícios de crime de natureza militar e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos militares: CB PM RG 19510 OLENILSON UNHA NASCIMENTO, CB PM RG 19978 GILVANDRO DE SOUZA ALMADA e SD PM RG 7596 JOSIMAR ARAÚJO SANTOS, pelo fato de haver comprovado nos autos, com base nos depoimentos das testemunhas que os mesmos não participaram da ocorrida invasão Domiciliar e nem mesmo da ameaça praticada contra a pessoa do ofendido; Adriano Ferreira Cardoso;

b) Há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte o CB PM RG 24146 FERNANDO RIBEIRO MARCOS, pertencente ao efetivo do 2º BPM, m virtude de haver constrangido a pessoa do ofendido a comparecer perante a vítima de m roubo BAL TAZAR FREITAS DE CARVALHO, para que o mesmo o identificasse ou não como autor do roubo, portando ainda arma não regulamentar, quando do atendimento da ocorrência, mesmo já tendo saído do serviço;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPC;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta do CB PM RG 24146 FERNANDO RIBEIRO MARCOS, pertencente ao efetivo do 2º BPM. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral Reservado. Solicito providências a Ajudância Geral da PMPA.

Belém-PA, 05 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUERDO PIEDADE - MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA Nº 137/06 - CorCPC de 26 JUH 2006.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 29.185 PAUL SHAFT DA COSTA LOPES, do CTO, através da Sindicância de Portaria nº 137/06/SIND - CorCPC, de 26 JUL 06, com o escopo de apurar denúncia de tentativa de estorção, formulada pelo Sr. RICARDO DE SOUZA VIEIRA, através do BOPM nº 460/2006, contra o CB PM RG 12.517 SANDRO SILVIO DOS SANTOS BHAIA, CB PM RG 13.663 ELIAS ALVES DE MENDONÇA JUNIOR e CB PM RG 14.824 LAÉRCIO AMARAL DOS SANTOS, todos do 1º BPM/5a ZPOL.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não ficou evidenciada a existência de indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte dos CB PM RG 12.517 SANDRO SILVIO DOS SANTOS BHAIA, CB PM RG 13.663 ELIAS ALVES DE MENDONÇA JUNIOR e, CB PM RG 14.824 LAÉRCIO AMARAL DOS SANTOS, todos do 1º BPM/5ª ZPOL, nos fatos objeto da presente apuração, tendo em vista que a denuncia carece de credibilidade, uma vez que não foi encontrado a outra suposta vítima, pois segundo o Sr. Ricardo, trata-se apenas de um conhecido, havendo confronto entre os termos prestados pela vítima e os acusados;

2 - Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no. Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG;

3 - Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém - PA, 26 de outubro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADE - MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO Nº 016/06 DE IPM Nº 017/06 - CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio da 1º TEN QOAPM RG 11.145 MARÍLLA AGLAIR ROCHA DA SILVA, do RPMONT, através da Portaria nº 017/06-CorCPR 111, de 05 de abril de 2006, face às denúncias apresentadas na Corregedoria Geral da PMPA, pela DECRIF, através do termo de declarações de Tiago Araújo Rebelo.

RESOLVO:

1- Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada do IPM e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime de autoria incerta, em virtude das lesões corporais constatadas na pessoa de Tiago de Araújo Rebelo terem sido provenientes de um quebra-quebra generalizado na praça da localidade de Murinim, município de Benevides, por ocasião da festa de carnaval, após o blecaute de energia elétrica, ocorrido por volta das 02h00min, do dia 28 de fevereiro de 2006, na ocasião em que a VTR 1517 foi depredada, tendo seu para-brisa dianteiro quebrado por ação de uma garrafa lançada por Tiago de Araújo Rebelo, fato devidamente registrado na DEPOL local. Ressalta-se que o mencionado nacional não foi encontrado em seu domicílio para notificação da data, hora e local em que deveria comparecer para o reconhecimento do(s) policial(s) militar(s) agressor(s), a fim de corroborar as alegações constantes do documento origem do presente IPM.

2- Remeter a 1ª Via dos autos à Justiça Militar do Estado, para as providências de lei. Providencie a CorCPRM;

3- Arquivar a 2ª via dos Autos no cartório da Corregedoria Geral, Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG. Belém-PA, 24 de outubro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DO PAD Nº 003/05 – 3º CIPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando da 13ª CIPM, através do 1º TEN QOPM ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, através do PAD 003/2006, que teve o escopo de apurar, dentre outras, a conduta do CB PM TAMILTON MIRANDA DA SILVA, do SD PM NAZARENO JÚNIOR BENTES DE LIMA e do SD PM JEFERSON GERALDO CASTRO GONÇALVES, que teriam faltado, respectivamente, aos serviços do dia 21 AGO 06, do dia 14 DEZ 05, e o último chegou atrasado para o serviço do dia 25 DEZ 05, ocasião em que todos foram sancionados com 11 (onze) dias de prisão. E, sendo instado a realizar controle do ato administrativo por via de análise da decisão do Pedido de Reconsideração de Ato, formulado pela defensora dos militares e endereçada àquele Comando. Assim procedendo, a indeferiu.

No indeferimento, verifica-se:

I - ataque ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade da pena aplicada ao SD PM GONÇALVES, uma vez que apesar de haver chegado atrasado para montar o serviço, cumpriu a obrigação minimizando os prejuízos à Administração. No entanto, recebeu igual reprimenda do CB TAMILTON que não compareceu para montar serviço. Como corolário que é da legalidade, o princípio afetado importa na reforma da decisão, com vista a garantir sua legalidade;

II - vício de legalidade na edição de ato disciplinar ao SD PM BENTES por falta de justa causa, uma vez que segundo a Decisão Administrativa a reprimenda se fundou na reincidência. No entanto, não há que se falar nela como tipo administrativo, mais sim, como fator de agravamento da sanção, ora indevida. Na verdade, não havia como o militar tomar conhecimento de escala extraordinária para execução de serviço no dia 14 DEZ 05, já que a escala datava do dia 13 DEZ 05 (fls. 261), dia em que o acusado faltou serviço por problemas de saúde comprovados, conforme aduziu o Comandante na Decisão Administrativa. Ainda, assim, puniu-o sob o fundamento de reincidência. Esta circunstância é acessória de uma principal que não existiu. É máxima do direito que o acessório segue o principal; assim, a reincidência também não existiu. Desta forma, o ato disciplinar padece de legalidade e exige a anulação.

Pelo exposto,

RESOLVO:

1. Avocar a solução dada pelo Comando do 3ª CIPM e atenuar a sanção imposta ao SD PM JEFERSON GERALDO CASTRO GONÇALVES, de 11 (onze) dias de PRISÃO para 11 (onze) dias de DETENÇÃO. Providencie o Comanda da 3ª CIPM a retificação na ficha disciplinar do militar;

2. Avocar a decisão do Comando da 3ª CIPM e anular a sanção de 11 (onze) dias de PRISÃO imposta ao SD PM NAZARENO JÚNIOR BENTES DE LIMA, uma vez que se revelou

ilegal, conforme fundamentos acima. Providencie o Comanda da 3ª CIPM a retificação na ficha disciplinar do militar.

3. Publicar a presente em Boletim Geral. Providencie a AJG;
4. Juntar a presente aos autos e mantê-lo arquivado na CorCPR IV.

Belém-PA, 10 de outubro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 022/05- CorCPR III, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 27.313 ÉLDER RENATO BARROS SEABRA, do 6º BPM. SINDICADO: CB PM RG 23.454 CLAUDECI SOARES DO NASCIMENTO, do 6º BPM. ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PAD.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 39112005.

Do Processo Administrativo Disciplinar mandado proceder através da Portaria nº 022/05 CorCPR III, de 21 de setembro de 2006, tendo por Autoridade Delegada o 2º TEN QOPM RG 27.313 ÉLDER RENATO BARROS SEABRA, do 6º BPM, com o fim de apurar os fatos constantes no documento origem, contra o CB PM RG 23.454 CLAUDECI SOARES DO NASCIMENTO, do 6º BPM. .

DECIDO:

1- Homologar a conclusão a que chegou o Encarregado do PAD, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB M RG 23.454 CLAUDECI SOARES DO NASCIMENTO, do 6º BPM, pelo fato de todas as testemunhas ouvidas no presente PADS serem unânimes em afirmar que o acusado não agrediu (fisicamente o Sr. Paulo Roberto dos Santos Barbosa, ficando assim prejudicada a autoria da lesão corporal sofrida pelo denunciante, conforme Laudo de Exame de Lesão Corporal as fls 42;

2- Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 022/05-CorCPR III e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM; .

3- Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE -SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de Outubro de 2006,

JAIRO MAFRA MASCARENHAS - MAJ QOPM RG 16233
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2006-CorCPE

ASSUNTO: PAD de Portaria nº 013/2005 – CorCCIN, de 23 NOV 2005.

ACUSADO: CB PM RG 14608 WILSON JUNIOR TAVARES DO NASCIMENTO, da CCS/CG.

DEFENSOR (A): CAP PM SIMÃO SALIM JÚNIOR.

REFERENCIA: PAD nº 012/05 – CorCPR III.

1 – DO RELATÓRIO

WILSON JUNIOR TAVARES DO NASCIMENTO, Cb PM, do efetivo da CCS/CG, respondeu ao Processo Administrativo Disciplinar de Portaria N.º 013/2005 – PAD/CorCCIN,

de 23 NOV 2005, acusado da prática de transgressão disciplinar por ter faltado com a verdade na condição de testemunha compromissada do PAD de Portaria n.º 012/05-CorCPR III, ocasião em que negou ser o autor dos disparos de arma de fogo para o alto, ocorridos no dia 30 SET 2004, por volta das 23:00 horas, no município de Ipixuna do Pará.

2 - DO DIREITO

O acusado foi enquadrado nos números 1, 42, 45, e 47 do item II, do anexo I, do RDPM (Decreto n.º 2.479/82) c/c os incisos I, III, XVI e XIX do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares (Lei n.º 5.251/85), transgressão disciplinar de natureza “grave”.

Ao acusado foi conferido o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, onde o mesmo apresentou defesa escrita através de defensor constituído, conforme Alegações Finais de Defesa constante às folhas 108 a 111 dos Autos.

3 - DA DECISÃO

Em análise aos presentes autos, verifica-se inicialmente que o Encarregado do PAD não esgotou a análise das peças carreados aos autos. “Ad referendum totum”, diante dos documentos que foram apresentados para análise. RESOLVO:

1 – Discordar do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que concluiu não existir indícios de crime de qualquer natureza, tampouco o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14608 WILSON JUNIOR TAVARES DO NASCIMENTO, da CCS/CG, uma vez que da análise minuciosa dos autos, conclui-se estar evidente os indícios de crime e prática de transgressão disciplinar por parte do acusado, uma vez que o mesmo foi ouvido nos autos do PAD de Portaria N.º 012/2005-CorCPR III, na condição de testemunha compromissada faltou à verdade.

2 – Punir disciplinarmente com Prisão o Cb PM RG 14608 WILSON JUNIOR TAVARES DO NASCIMENTO, da CCS/CG, por ter faltado com a verdade na condição de testemunha compromissada nos autos do PAD de Portaria N.º 012/2005-CorCPR III, ao negar ter sido o autor dos disparos de arma de fogo para o alto, ocorridos no dia 30 SET 2004, por volta das 23:00 horas, no município de Ipixuna do Pará e que colocou em risco a integridade de várias pessoas que participavam de um comício naquele município. Incurso nos Incisos CXVIII, XCII, CXLV e CXLVII do Art. 37, c/c o inciso XVIII do Art.18, com atenuante do Inciso I, do Art. 35 e agravante do Inciso X, do Art. 36, tudo da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPM), transgressão disciplinar de natureza “grave”. Fica preso por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento “BOM”. A punição deverá ser cumprida nas dependências do 2º BPM. Providencie o Comando da CCS/CG a fiscalização do cumprimento.

3 – Concordar com o Encarregado do presente Processo Administrativo quanto aos indícios do cometimento da prática de transgressão disciplinar de natureza “grave”, com autoria atribuída a pessoa do Sd PM RG 28618 JOSÉ PONTES DE ANDRADE FILHO, do 19º BPM, por ter faltado com verdade na qualidade de testemunha compromissada nos autos do presente PAD, ao prestar informações contraditórias às prestadas no PAD de Portaria N.º 012/2005-CorCPR III. Providencie a CorCPR III a instauração do devido PADS.

4 – Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e disponibilizar a 2ª via em Cartório para efeito recursal e instauração do novo PADS. Providencie o Chefe do Cartório/Correg.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Belém-PA, 26 de outubro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 015/06 - CORCPR IV

SINDICADOS: 3º SGT PM JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES; e CB PM FLAURINDO EDSON LOBO, ambos da 3ª CIPM / Abaetetuba.

Assunto: Improcedência de denúncia – arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº 478/06-CORREG, de Percival Machado Ferreira.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM DANIEL RODRIGUES COSTA, da CIPM de Abaetetuba, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Discorda da conclusão do Encarregado que diz que há nos fatos indícios de crime do CB LOBO, e transgressão deste e do SGT VICENTE, uma vez que em análise das provas, são insuficientes a tais conclusões, posto que as denúncias foram sustentadas apenas pelo Ofendido, parte não isenta de animus. Ainda, quanto às acusações de agressão física por parte do CB LOBO não podem prosperar; muito embora tenha sido materializado o delito em Corpo de Delito, o exame só foi feito três dias após os fatos, deixando assim, dúvidas quanto à sua autoria, impelindo o julgamento ao privilégio do princípio jurídico in dubio pro reo. Resta indícios do crime de favorecimento pessoal (art. 348, CPB) por parte do Ofendido, de vulgo “Capoeira”, ora em apuração na Depol-Moju (TCO 2006,017993), por ter interferido negativamente no cumprimento de mandado de prisão do elemento “Fernando Beira-Mar”, acusado de estupro;

2. Encaminhar a 1ª via da Sindicância ao representante do Parquet Estadual no município do Moju (PA), para as providências do seu mister;

3. Arquivar a 2ª Via na CorCPR IV;

4. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2006.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - CAP QOPM
Presidente da Comissão

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 006/06 - CORCPR IV

Sindicado: NÃO HOUVE.

Assunto: Improcedência de denúncia – arquivamento.

Documento Origem: Of. n.º 167/2005 – MP / 2ª PJ Abaetetuba.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM FERNANDO LUÍS OEIRAS CARNEIRO, da 3ª CIPM / Abaetetuba, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão a que chegou o Encarregado, posto que de fato as investigações não revelaram provas suficientes que pudessem imputar ao CB PM JORGE DE FREITAS GUEDELHA a autoria das lesões detectadas no Sr. ÉLCIO OLIVEIRA RODRIGUES, mesmo com realização de diligências complementares, vez que, além das versões contrastantes entre testemunhas de defesa e acusação, nota-se parcialidade nestas se

declaram ex-cunhado e amigo de infância do queixoso, bem como terem sido detectadas lesões no militar que alegou ter intervindo numa rixa da qual participava o denunciante.

Da mesma forma, os antecedentes criminais do acusador (fls. 52), embora não o desqualifique para representar contra eventuais arbitrariedades praticadas por policiais militares, na falta de provas idôneas, torna injusta a formação de convicção baseada apenas nas suas versões, dadas a inidoneidade também das testemunhas, quando ainda sobrevém a informação de que o queixoso se encontra com destino ignorado para esquivar-se à aplicação da lei.

2. Arquivar os autos na Comissão;
3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 20 de outubro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS 006/06 – CORCPR IV.

Acusado: SD PM RG 25.621 TATIMAR MIRANDA DA SILVA, da 3ª CIPM /Abaetetuba.

Defensor: Dr. Flávio Cancela Ferreira – OAB / PA 12.605.

Assunto: Procedência de denúncia - Punição Disciplinar.

Documento Origem: Solução de Sindicância nº 009/06 - CorCPR IV.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria 006/06-CorCPR IV, tendo como autoridade delegada o 2º TEN QOPM RG 30.724 VICTOR CÉSAR GAMA MONTEIRO, da 3ª CIPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

Discordar do Encarregado do PADS, pois há evidente transgressão da disciplina policial militar por parte do Acusado, conforme materialidade testemunhal contida nos autos, uma vez que tomou os serviços do bar “Cintra Drinks”, consumindo duas cervejas e um refrigerante e se retirou do estabelecimento sem adimplir sua obrigação de pagar a dívida que assumiu, alegando ainda sua condição de policial militar para eximir-se da obrigação, invocando privilégio inexistente e imoral. Ainda, tentando iludir o presente convencimento de juízo, trouxe ao processo sua tentativa de pagar a dívida no dia 18 Ago 06, após a denúncia origem deste PADS feita em 24 Abr 2006, o que foi recusado pela dona do estabelecimento/Ofendida, tendo se utilizado de voluntários civis para tanto, desviando-os de suas funções próprias.

Punir o SD PM RG 25.621 TATIMAR MIRANDA DA SILVA, da 3ª CIPM, por haver no dia 22 ABR 06, por volta das 19h00, na cidade de Abaetetuba, usado dos serviços do bar “Cintra Drinks”, consumindo duas cervejas e um refrigerante e se retirado sem pagar sua dívida, alegando ainda sua condição de policial militar para eximir-se da obrigação. Incorre nos itens XCII e CXLII do art. 37 da Lei 6.833/06. Transgressão de natureza LEVE. Fica DETIDO por 04 (quatro) dias no alojamento de cabos e soldados do quartel da 3ª CIPM, a contar do transcurso do prazo recursal. Ingressa no comportamento permanece no comportamento ÓTIMO;

- Arquivar as Vias do Processo na Comissão;
 - Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.
- Barcarena-PA, 26 de outubro de 2006.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - CAP QOPM
Presidente da Comissão

• **CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES**

Cancelo as punições impostas aos Policiais Militares abaixo relacionados, de acordo com as letras a, b e c, inciso III do art. 153 da Lei nº 6.833, de 13 fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

1º SGT PM RG 13117 MAURO CORRÊA, do CFAP

- REPREENSÃO..... 03 NOV 99 (BI 049/99)

- REPREENSÃO..... 03 DEZ 99 (BI 048/99)

2º SGT PM RG 9184 CARLOS EDILSON DE SOUZA ARAÚJO, da 8ª CIPM

- REPREENSÃO..... (BI 206/86)

- DETENÇÃO..... (BI 070/87)

REPREENSÃO..... (BI 042/02)

3º SGT PM RG 17121 JOSÉ ANTÔNIO CORTEZ NUNEZ, do 7º BPM.

- REPREENSÃO..... 10 SET 92 (BI 036/92)

- PRISÃO..... 13 JAN 94 (BI 002/94)

- DETENÇÃO..... 04 MAI 94 (BI 081/94)

- PRISÃO..... 24 AGO 94 (BI 154/94)

REPREENSÃO..... 25 FEV 99 (BI 036/99)

CB PM RG 18840 VALDILSON COSTA BARROS, do 2º BPM.

- DETENÇÃO..... 16 SET 96

CB PM RG 17323 CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS, do 2º BPM.

DETENÇÃO..... 08 OUT 92 (BI 185/92)

REPREENSÃO..... 27 FEV 97 (BI 038/97)

- DETENÇÃO..... 12 ABR 99 (BI 067/99)

- DETENÇÃO..... 21 OUT 99 (BI 197/99)

- REPREENSÃO..... 03 NOV 99 (BI 204/99)

DETENÇÃO..... 21 JAN 2000 (BI 012/2000)

CB PM RG 17155 MARIA ROSILENE LABATO CORRÊA, do HME

- DETENÇÃO..... 11 JUN 93 (BI 100/93)

CB PM RG 22247 CARLOS ALBERTO ALVES SALES, do 2º BPM

- REPREENSÃO..... 22 SET 95 (BI 181/95)

- DETENÇÃO..... 16 JUN 96 (BI 025/96)

- DETENÇÃO..... 28 JUN 96 (BI 027/96)

- DETENÇÃO..... 05 JUL 96 (BI 028/96)

- DETENÇÃO..... 15 AGO 96 (BI 034/96)

- PRISÃO..... 06 NOV 96 (BI 045/96)

- PRISÃO..... 10 JUL 97 (BI 028/97)

CB PM RG 21626 LÚCIA HELENA LIMA ALENCAR, do HME.

- REPREENSÃO..... 09 FEV 96 (BI 006/96)

CB PM RG 17617 MARIO ROBERTO COSTA DOS PASSOS, do 2º BPM.
- PRISÃO..... 18 MAI 95 (BI 093/95)
- DETENÇÃO..... 13 JAN 2000 (BI 009/2000)

CB PM RG 14031 JACIREMA MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA, do HME.
- DETENÇÃO..... 08 JAN 90 (BI 005/90)
- REPREENSÃO..... 30 JAN 91 (BI 021/91)
- REPREENSÃO..... 09 ABR 91 (BI 015/91)
- REPREENSÃO..... 01 AGO 92 (BI 011/92)
- PRISÃO..... 23 SET 92 (BI 018/92)
- DETENÇÃO..... 01 NOV 92 (BI 023/92)
- DETENÇÃO..... 08 JUL 96 (BI 026/96)
- REPREENSÃO..... 24 NOV 96 (BI 044/96)
- REPREENSÃO..... 08 ABR 97 (BI 014/97)
- DETENÇÃO..... 31 MAI 01 (BI 104/01)

CB PM RG 21439 ROOSEVELT OLIVEIRA MACHADO, do HME.
- REPREENSÃO..... 19 SET 97 (BI 179/97)

CB PM RG 23308 ELIANA RODRIGUES DA SILVA, do HME.
- DETENÇÃO..... 15 MAI 98 (BI 020/98)
- DETENÇÃO..... 11 JUN 99 (BI 99/99)
- DETENÇÃO..... 23 JUL 99 (BI 030/99)
- DETENÇÃO..... 11 OUT 02 (BI 042/02)
- REPREENSÃO..... 25 DEZ 03 (BI 052/03)

CB PM RG 17969 JOÃO CAVALCANTE DE SOUZA, do 2º BPM.
- DETENÇÃO..... 10 MAI 95 (BI 087/95)
- DETENÇÃO..... 14 JAN 97 (BI 009/97)
- DETENÇÃO..... 20 NOV 01 (BI 053/01)

CB PM RG 14349 EDIVARINA FERREIRA DA SILVA, do 10º BPM.

- REPREENSÃO.....	25 MAR 93 (BI 012/93)
-------------------	-----------------------

(Nota Nº 260/2006 DP-5)

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA**